



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA E BIODIVERSIDADE DA REDE PRÓ-CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO PPGBB N° 01/2025

Estabelece normas para concessão de bolsa no Programa de Pós-graduação em Biotecnologia e Biodiversidade

A **Coordenadoria Geral do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biodiversidade (PPGBB)** da Rede Pró-Centro-Oeste, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Regimento deste Programa e tendo em vista o que decidiu o Colegiado Geral do Programa na reunião de 12 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

I - DA CONCESSÃO INICIAL DE BOLSAS

Art. 1. As bolsas do PPGBB serão distribuídas aos discentes do programa por meio de edital de chamada interna, publicada pela comissão de bolsas (CB), a medida que haja disponibilidade de cotas no programa.

Art. 2. A concessão das bolsas seguirá a classificação dos discentes conforme a pontuação do barema (Anexo 1) e das seguintes prioridades:

- a) Discentes sem bolsa, sem vínculo empregatício ou discentes com vínculo empregatício afastado de suas funções sem percepção de vencimentos;
- b) Com vínculo empregatício e com recebimento de vencimentos.

II - DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 3. O acompanhamento dos bolsistas deverá ser realizado por meio de relatório, à Coordenação Geral do PPGBB, assinado pelo discente e seu orientador, em formulário próprio do PPGBB, contemplando, no mínimo, os seguintes critérios: coeficientes de rendimento nas disciplinas, participação em atividades acadêmicas relativas ao curso, evolução do projeto e à divulgação de resultados parciais da pesquisa.

Art. 4. A CB será responsável pela análise dos relatórios de acompanhamento apresentados pelos bolsistas e pelo atendimento aos critérios de concessão da bolsa, devendo emitir parecer final indicando desempenho “Suficiente” ou “Insuficiente”, sendo que os bolsistas que obtiverem parecer insuficiente deverão ter a concessão de bolsa cancelada.

§ 1º. O relatório deverá ser enviado pelo discente anualmente conforme prazo indicado pelo programa.

§ 2º. O bolsista que não apresentar o relatório de acompanhamento à CB no prazo, deverá ser avaliado com desempenho “Insuficiente”, tendo sua bolsa cancelada.

§ 3º. A renovação da vigência do benefício e a conseqüente permanência do bolsista no programa deverá considerar o parecer final, emitido pela CB, do relatório de acompanhamento do bolsista, bem como a prioridade dos critérios de concessão de bolsas definidos no Art. 2.

III - DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 5. Esta Resolução entra em vigor a partir de 12 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Art. 6. Os casos omissos serão apreciados pela Coordenadoria Geral do PPGBB.

Prof. Willian Krause
Coordenador geral do PPGBB

ANEXO I

I – PRODUÇÃO INTELECTUAL NA ÁREA DO CURSO DOS ÚLTIMOS 4 ANOS.

TIPO	NATUREZA (vide observação abaixo)	Pontuação Unitária	Total (preenchido pelo candidato)	(reservado para a Comissão de Seleção)
Artigo científico	Somatório do valor dos JCRs dos artigos	-		
Livro com corpo editorial	Máximo 2	0,5		
Capítulo de livro com corpo editorial	Máximo 4	0,2		
Trabalhos publicados em anais de congresso, eventos acadêmicos científicos	Trabalho completo/resumo expandido – máximo 5	0,2		
	Apresentação oral – máximo 5	0,1		
	Resumo simples – máximo 5	0,1		
Patentes, registro de softwares, desenho industrial, cultivares	Solicitadas ao INPI (ou órgão equivalente)	0,5		
	Concedidas pelo INPI (ou órgão equivalente)	3,0		
	Com transferência de tecnologia	5,0		
Prêmios	Premiação científica - máximo 2	0,5		
Total I				

II – ATIVIDADES ACADÊMICAS DOS ÚLTIMOS 4 ANOS.

ATIVIDADE		Pontuação unitária	Total (preenchido pelo candidato)	(reservado para a Comissão de Seleção)
Ensino em curso de graduação	Disciplina(s) lecionada(s) - máximo 4	0,2		
Projetos de pesquisa ou de extensão na área de concentração do programa	Participação em projeto aprovado institucionalmente - máximo 3	0,2		
Orientação concluída em trabalho de conclusão de curso	máximo 3	0,2		
Coorientação concluída em trabalho de conclusão de curso	máximo 3	0,1		
Total II				

Nota de Avaliação do Currículo (Total I + Total II) = _____

Observação 1: Atividade de Ensino só serão aceitas se comprovadas por meio de documento oficial das Pró-Reitorias/decanatos competentes, ou órgãos correspondentes. Não serão aceitos contracheques como comprovantes.

Observação 2: Trabalhos completos em anais correspondem a resumo expandido.

Observação 3: Livros ou organizações de livros e capítulos de livro deverão ser comprovados por meio da folha de rosto e ficha catalográfica, além do sumário, no caso dos capítulos. Trabalhos no prelo poderão ser considerados se com carta de aceite definitivo da revista ou **doi** (*digital object identifier*). Resumos em eventos somente serão aceitos com cópia da página dos anais do evento.

Observação 4: Patente concedida deve ser comprovada pela cópia do documento de patente; depósito de pedido de patente, pela cópia do formulário de depósito com protocolo ou número de PI; software registrado e concedido no INPI, pela cópia do documento de registro; software registrado no INPI, pela cópia do formulário de depósito com registro ou número de PI; cultivar depositado, pela cópia do certificado do Ministério da Agricultura. Patentes, registro de softwares, desenho industrial, cultivares com transferência de tecnologia somente serão aceitos com comprovação mediante documento oficial da instituição.